



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 159 /2022.

"SUBSTITUI AS EXPRESSÕES IDOSO E IDOSOS PELAS EXPRESSÕES PESSOA IDOSA E PESSOAS IDOSAS EM TODOS OS DISPOSITIVOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

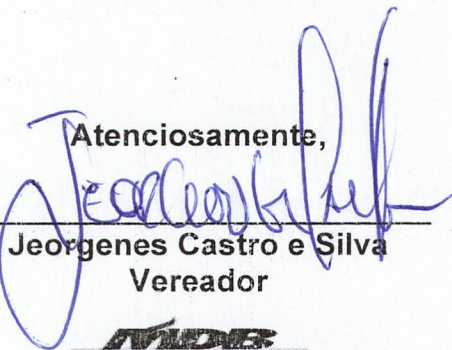
Art. 1º Substituíam-se as expressões idoso e idosos, respectivamente, pelas expressões pessoa idosa e pessoas idosas no corpo de todos os dispositivos oficiais, com as adequações gramaticais decorrentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



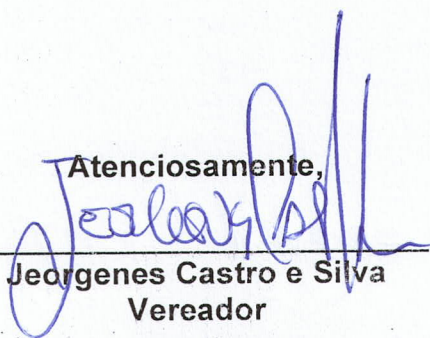
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, em âmbito federal, foi publicado o Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, o qual faz menção ao termo pessoa idosa. Um marco demasiadamente salutar no nosso ordenamento jurídico, tendo em vista o termo idoso ou idosos estar imbuído de simbolismo do patriarcado e, inclusive, em contrapartida com a inclusão e igualdade de gênero prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5º: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Congruente com dados fornecidos pelo IBGE, dentre 30,19 milhões de pessoas idosas (60 anos ou mais) no país, 55,9% são mulheres e 44,1% são homens. Números que evidenciam ainda mais a vultosa discriminação presente na linguagem, nos direitos e nos costumes de uma sociedade retrógrada. Cumpra-se salientar que, o termo em comento desatende a orientação do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa - Decreto Federal nº 9.893, de 27 de junho de 2019 - órgão deliberativo permanente, o qual recomenda a utilização da nomenclatura pessoa idosa ao invés de idoso em todos os textos oficiais. Outrossim, cita-se como referência a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que faz menção a nomenclatura pessoa com Deficiência. Diante do exposto, a fim de sanar todas as lacunas em decorrência dos termos atualmente utilizados, roga-se aos nobres que aprovem o projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDS